



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 044/88

O Prefeito Municipal, Sr. João Rosa de Carmo, faz saber, que a Câmara Municipal de Vila Rica, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Dispoem sobre instituição de livre acesso das Estradas Municipais e da outras providências.

- ARTIGO 1º - Fica determinada por força da presente Lei, a instituição de livre acesso nas Vias Vicinais da Município de Vila Rica -MT.
- ARTIGO 2º - A instituição ora refere-se a proibição de colocação de Mata-burros - Colchetes - Portões ou outros obstáculos nas vias públicas de uso comum do Município de Vila Rica, MT.
- ARTIGO 3º - Os Mata-burros, Colchetes e Portões existentes nas vias de uso comum do Município de Vila Rica, MT., deverão ser retirados pelos proprietários ou responsáveis dentro de um prazo de sessenta dias, a contar da data da Sanção da presente Lei.
- ARTIGO 4º - A partir da data de vigência da presente Lei, somente serão admitidos como legais, os corredores nos lotes rurais, que tem como atividade a criação de gado.
- ARTIGO 5º - Os corredores a serem construídos pelos proprietários dos lotes rurais, deverão obedecer a largura mínima de 10 (dez) metros.
- ARTIGO 6º - A presente Lei, deverá ser igualmente obedecida pelos proprietários de lotes rurais ou fazendas, que tenham feito iscações ao Município da área usada como estrada vicinal, mesmo que seus traçados estejam dentro de propriedades particulares.
- ARTIGO 7º - O não cumprimento do disposto no artigo 3º, acarretará na retirada informal dos colchetes, portões mata-burros e outros, além das sanções previstas, com multa operacional de aplicação da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogadas as disposições contrárias, principalmente a Lei Municipal Nº 013/87, de 07 de Abril de 1.987.

Vila Rica, 28 de Setembro de 1.988.

---

JOÃO ROSA DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL